PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1526 DE 17 DE MARÇO DE 1983

Aprova nova Tabela constante do art. 117, da Lei nº 931, de 13/12/73 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a nova Tabela constante do art. 117, da Lei nº 931, de 12/12/73, Código Tributário do Município de Formiga, de conformidade com o anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 17 de março de 1983.

Eduardo Braz Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

vld/

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MODIFICAÇÃO DO ARTº 117 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

TABELA

I - Imóvel Construído

Área m2	Base de Cálculo em VR
DE até 40 m2	4%
DE 41 a 70 m2	8%
DE 71 a 100 m2	12%
DE 101 a 200 m2	16%
ACIMA de 200 m2	20%

II - TERRENOS VAGOS

Metro linear de testada ou testada corrigida

ATÉ 12 metros lineares	4%
DE 13 a 20 metros lineares	8%
Acima de 20 metros lineares	12%